



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS



CONTRATO Nº 448RP/2026 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO 020RP/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS
CAMPOS E A EMPRESA JWR MÓVEIS LTDA, PARA
O FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR,
CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
020RP/2026.

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o nº 14.060.602/0001-49, doravante denominada, apenas, **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Hanibal Pedreira, Nº 01, CEP: 44.330-000 – Centro, São Gonçalo dos Campos – Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tarcísio Torres Pedreira, CPF 016.***.***-43.

CONTRATADA: JWR MÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 63.531.583/0001-05, doravante denominada, apenas, **CONTRATADA**, com sede na Rua dos Médicos, nº 102, Belo Horizonte – Minas Gerais, neste ato representado por João Wellington dos Reis, inscrito no CPF nº 433.***.***-04, endereço eletrônico: licitajwrmoveis@gmail.com.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – REGÊNCIA LEGAL E VINCULAÇÃO AO EDITAL E ANEXOS

1.1. Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, com base Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 096/2023 e Decreto Municipal nº 096/2023, como também as normas do **Edital do Pregão Eletrônico n.º 007PE/2026**.

1.2. O presente Contrato será publicado, na íntegra no Portal Nacional de Compras Públicas do Governo Federal e seu extrato resumido no Diário Oficial Eletrônico do Município.

1.3. Integram como se aqui estivessem descritas, as peças que compõem **Processo Administrativo nº 017/2026, Pregão Eletrônico n.º 007PE/2026**, independentemente de transcrição de modo que estão vinculadas esta contratação, especialmente:

- a) o projeto Básico que embasou a contratação contendo matriz de riscos e modelo de gestão do contrato;
- b) a proposta da Contratada e;
- c) a Homologação do certame.
- a) a Ata de Registro de Preços nº 020/2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS – BA**, conforme os itens constantes da Ata de Registro de Preços nº 020RP/2026.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.0. Para empenho de despesa o valor global do contrato é de **R\$ 21.700,00 (vinte um mil e setecentos reais)** sendo, **referente a Secretaria de Educação**, conforme descritivos na **AFM nº 00161**.

3.1. Somente serão pagos os fornecimentos efetivamente entregues e aceitos não sendo o contratante obrigado a realizar o pagamento do valor global previsto sem o seu efetivo fornecimento.

3.2. No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

4. CLÁUSULA QUARTA – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.0. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade:	0501 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME - 2026
Fonte de Recursos:	1500 - Recursos não vinculados de Impostos
Ação:	2046 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento de Despesa:	449052000000 - Equipamentos e Material Permanente

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.0. Este contrato terá **vigência de 4 (quatro) meses, contados da sua assinatura**, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.0. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após mediante a apresentação da Nota Fiscal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS



correspondente aos itens efetivamente entregues, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do serviço ou sua parte conforme AFM, demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.

6.1. A Nota fiscal deverá ser emitida no CNPJ da secretaria solicitante, neste caso, MUNICÍPIO/SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SEPLAN)/ÓRGÃO INTERESSADO.

6.2. Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta, conforme dados descritos na proposta da Contratada qual seja:

**Banco do Brasil, agência 0194-5, conta corrente nº 86420-X,
Razão Social: JWR MÓVEIS LTDA**

6.3. Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestados, tudo de acordo com a Ordem de Serviço, não sendo permitidas entregas parciais sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

6.3.1. Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao mês anterior da medição dos serviços;

6.3.2. O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição dos serviços.

6.3.3. A Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da IN/RFB 2110/2022.

6.3.4. Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, ou variação na alíquota incidente, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.

6.3.5. Conforme a IN/RFB 2110/2022, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados neste contrato e na nota fiscal.

6.3.5.1. Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante neste contrato.

6.3.5.2. Na falta de discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, a base de cálculo da retenção será o seu valor bruto, ainda que exista previsão contratual para o fornecimento de material ou a utilização de equipamento, com ou sem discriminação de valores em contrato.

6.3.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.3.7. Haverá retenção na Fonte referente ao IR sobre os pagamentos de fornecimentos de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras, obedecendo às alíquotas previstas no Anexo único do Decreto Municipal 118/2023 que regulamenta a IN/RFB 1.234/2012.

6.3.8. As empresas que não estão sujeitas às retenções do IR na fonte devem apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da IN/RFB nº 1.234/2012, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

6.3.9. É de inteira responsabilidade informar e apresentar documento que comprovem ao Contratante suspensões de cobrança do Imposto em virtude de processos administrativos ou judiciais e as decisões ainda que em caráter liminar devem ser apensadas à nota fiscal.

6.4. Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto à ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.

6.5. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da Contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

6.6. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

6.8. O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.

Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E FORMA DE ENTREGA

7.0. O presente contrato será executado **sob o regime de execução indireta, na forma de fornecimento parcelado por preço unitário**, conforme a solicitação da administração mediante encaminhamento a Contratada da Autorização de Fornecimento de Materiais – AFM, que indicará a quantidade, o modelo, a arte a ser estampada e o local de entrega.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS



- 7.1. O prazo de entrega de cada remessa será de **20 (dias úteis)**, prorrogáveis, contados a partir do recebimento da Ordem ou Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa aceita pela Secretaria demandante.
- 7.2. A entrega deverá ocorrer no endereço indicado na AFM, em dias úteis e dentro do horário de expediente do órgão requisitante, mediante prévio agendamento.
- 7.3. O recebimento do objeto será realizado da seguinte forma:
- 7.3.1. Recebimento provisório será realizado por servidor(a) designado(a), preferencialmente o fiscal do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega, para verificação da conformidade dos produtos com as especificações e amostras aprovadas.
- 7.3.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 02 (dois) dias úteis após o provisório, mediante termo circunstanciado, conforme o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3.2.1. Caso a verificação não ocorra dentro do prazo fixado, considerar-se-á o recebimento definitivo tácito, no dia do esgotamento do prazo.
- 7.3.2.2. Constatada qualquer divergência, defeito ou irregularidade, o material poderá ser rejeitado total ou parcialmente, devendo a Contratada corrigir, substituir ou remover os itens, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) corridos, contados da notificação formal, sem ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 7.3.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade por vícios, defeitos ou danos decorrentes da fabricação, estamparia, transporte ou acondicionamento dos produtos, nos termos do art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.4. O fornecimento deverá ser acompanhado de nota fiscal discriminada, contendo número da AFM ou Ordem de Fornecimento, quantidade, descrição dos itens, arte aplicada e data da entrega.
- 7.5. A Contratada deverá manter capacidade e disponibilidade logística para atender às solicitações dentro dos prazos estabelecidos e nas quantidades requisitadas pela Administração.
- 7.6. Todos os itens fornecidos deverão atender às normas técnicas do INMETRO, conforme o caso, sempre que aplicáveis, garantindo que os produtos possuam qualidade, segurança e conformidade com os padrões legais.
- 7.6.1. Produtos que não atendam a essas normas, poderão ser recusados e substituídos, às custas da contratada, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.
- 7.7. Serão pagos apenas os **itens efetivamente solicitados, entregues e aceitos**, não havendo garantia de aquisição integral do quantitativo estimado na Ata de Registro de Preços.
- 7.8. **CONDIÇÕES BÁSICAS:**
- 7.8.1. O fornecimento dos itens, objeto deste desta solicitação, ocorrerá imediatamente após o recebimento pela CONTRATADA da ordem de fornecimento emitida pelo CONTRATANTE.
- 7.8.2. Os itens deverão ser novos e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento dos mesmos.
- 7.8.3. Todos os itens deverão estar de acordo com as normas do INMETRO e ANVISA, no que couber.
- 7.8.4. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for solicitado e entregue pela CONTRATADA.
- 7.8.5. Quanto à classificação da despesa, trata-se de material de consumo e permanente.
- 7.9. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for solicitado e entregue pela CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.0. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
- 8.0.1. Normas e certificações: se os itens a serem fornecidos já atendem a normas técnicas e possuem certificações de qualidade reconhecidas, isso pode ser considerado como um fator que dispensa a necessidade de uma garantia adicional.
- 8.0.2. Custos adicionais desnecessários: a exigência de uma garantia contratual pode envolver custos adicionais para o fornecedor, que podem ser repassados ao município por meio de preços mais altos. Portanto, abrir mão dessa exigência pode resultar em economia financeira para o objeto da licitação.
- 8.0.3. Agilidade nos processos de aquisição: a exigência de uma garantia contratual pode adicionar camadas burocráticas e processuais ao processo de aquisição de produtos, conforme Planilha de Especificação e quantitativos, contantes do Termo de Referência, e abrir mão dela pode acelerar o processo, permitindo uma conclusão mais rápida da licitação.
- 8.0.4. Desburocratização: em alguns contextos, como compras de pequenas quantidades desses materiais para uso imediato, a exigência de uma garantia pode aumentar a burocracia e os custos administrativos sem proporcionar benefícios significativos.
- 8.0.4.1. A aplicação do Código de Defesa do Consumidor é suficiente para resguardar a Administração.
- 8.1. **DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.**
- 8.1.1. A empresa deve garantir que os produtos/serviços atendam às normas técnicas e regulamentações vigentes.
- 8.1.2. A empresa deve garantir que os produtos fornecidos/serviços executados tenham uma validade mínima adequada dentro das condições normais de uso.
- 8.1.3. A empresa deve comprometer-se a entregar os produtos/executar os serviços dentro dos prazos estipulados neste contrato.



8.1.4. A empresa deve garantir que as quantidades de produtos fornecidos correspondam às especificações especificadas neste contrato.

8.1.5. A empresa deve comprometer-se a substituir imediatamente quaisquer produtos que sejam entregues com defeitos ou que não atendam às especificações.

8.1.6. Em relação à sustentabilidade, a empresa deve garantir que os produtos fornecidos/serviços executados atendam a critérios específicos de sustentabilidade, como a utilização de materiais reciclados, entre outros.

8.2. Garantia de Execução e Requisitos Contratuais:

8.2.1. Considerando a natureza do objeto deste contrato — fornecimento de camisas básicas com estampa — e seu **baixo risco de inexecução e de prejuízo à Administração, dispensa-se a exigência de garantia contratual de execução.**

8.2.2. A dispensa da garantia **não exime a contratada do cumprimento integral de suas obrigações**, incluindo prazos, quantidade, qualidade, especificações técnicas e demais requisitos contratuais.

8.2.3. A Administração manterá mecanismos de fiscalização, conferência e controle de entrega, podendo exigir a substituição imediata de produtos em desacordo com as especificações.

8.3. Garantia da Qualidade do Objeto:

8.3.1. O material entregue deverá atender às normas técnicas e regulamentações vigentes, incluindo certificações do INMETRO e/ou ANVISA;

8.3.2. Devem apresentar padronização de tamanhos e ser entregues conforme especificado na AFM, com qualidade mínima adequada, sem defeitos e aptos para uso. Produtos que não atendam a esses requisitos devem ser substituídos imediatamente, sem ônus para a Administração.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E REAJUSTE

9.0. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e desde que tenha anuência expressa da Administração

9.2. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

9.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.3.1. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se a Contratada já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

9.4. Os pedidos de reajustes, repactuação e reequilíbrio encaminhado pela Contratada serão analisados no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

9.4.1. Quando necessário realização de diligências ou quando solicitadas documentações comprobatórias a contratada o prazo será interrompido até o atendimento da demanda.

9.5. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços/fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

9.6. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período

9.7. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender a execução do serviço/fornecimento, devendo o pagamento ser realizado ao preço vigente.

9.8. O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

9.9. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.9.1. Unilateralmente pela Administração:

9.9.2. quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.

9.9.3. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.10. As alterações unilaterais, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

9.11. **A alteração por acordo entre as partes se dará nas seguintes hipóteses:**



- 9.11.1. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento/prestação de serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 9.11.2. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- 9.11.3. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida neste contrato.
- 9.12. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
- 9.13. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- 9.14. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato;
- 9.15. alterações na razão ou na denominação social da Contratada;
- 9.16. empenho de dotações orçamentárias.
- 9.17. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC. É um índice mais adequado para fazer o reajuste de contratos municipais, ele é calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que é um órgão responsável por produzir informações sobre o país. Por isso, é um índice confiável e reconhecido no mercado.
- 9.18. Por fim, a escolha do INPC como índice de reajuste é importante para manter o equilíbrio financeiro dos contratos, tanto para as empresas contratadas como para os órgãos públicos contratantes. Dessa forma, o INPC é uma opção justa e segura para a realização de reajustes de contratos municipais.
- 9.18.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
- 9.18.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 9.19. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- 9.20. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 9.21. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 10.0. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.
- 10.1. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato por ato da Administração, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante registro formal por meio de apostila.
- 10.2. As comunicações entre o órgão contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos, desde que assegurada sua autenticidade, integridade e registro de envio e recebimento.
- 10.3. O órgão contratante poderá convocar o representante da CONTRATADA para adoção de providências imediatas relacionadas à boa execução contratual.
- 10.4. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial com o representante da CONTRATADA para apresentação do plano de fiscalização, contendo orientações sobre a execução, as obrigações contratuais, os indicadores de desempenho, os mecanismos de controle e as penalidades aplicáveis.
- 10.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Hélio Oliveira de Souza Júnior**, designado pela Portaria nº 118/2025, na qualidade de fiscal do contrato, competindo-lhe:
- 10.5.1. Acompanhar a execução do objeto contratado;
- 10.5.2. Registrar formalmente todas as ocorrências no histórico de gerenciamento do contrato;
- 10.5.3. Emitir notificações com prazo para correção de falhas ou irregularidades;
- 10.5.4. Comunicar ao gestor do contrato situações que extrapolem sua competência;
- 10.5.5. Informar, tempestivamente, qualquer impedimento à execução nas datas pactuadas;
- 10.5.6. Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
- 10.5.7. Acompanhar pagamentos, garantias, glosas e termos aditivos;
- 10.5.8. Comunicar o término do contrato em tempo hábil para fins de renovação ou encerramento formal.
- 10.6. A gestão do contrato será exercida pela servidora **Itajana Leal Castro Silva**, designada pela mesma Portaria, responsável por:
- 10.6.1. Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato;
- 10.6.2. Consolidar registros formais da execução e elaborar relatórios técnicos;
- 10.6.3. Acompanhar os registros realizados pela fiscalização e as medidas adotadas;
- 10.6.4. Emitir documento de avaliação do desempenho da CONTRATADA, com base em indicadores objetivos;
- 10.6.5. Providenciar a instauração de processo administrativo de responsabilização, quando necessário;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS



10.6.6. Elaborar relatório final com informações sobre o alcance dos objetivos contratuais e sugestões de melhoria.

10.6.7. A eventual falha, omissão ou convivência na fiscalização da execução contratual não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades administrativas, civis ou criminais, nos termos da legislação vigente, tampouco transfere à Administração o ônus por atos ou omissões imputáveis à contratada ou a seus prepostos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.0. A CONTRATADA **se obriga a:**

11.0.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir integralmente o objeto contratado, observando as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e nas Autorizações de Fornecimento de Materiais – AFM, sendo de sua exclusiva responsabilidade:

11.0.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de qualidade e acabamento, conforme especificações técnicas, arte aprovada, prazos e locais definidos pela Administração, acompanhados da respectiva Nota Fiscal com as informações de marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

11.0.1.2. Assegurar que os produtos sejam novos, de primeira qualidade, sem uso prévio, e estejam de acordo com as normas técnicas aplicáveis do INMETRO e/ou ANVISA e demais órgãos competentes.

11.0.1.3. Responder integralmente por quaisquer vícios, defeitos, falhas ou danos decorrentes do fornecimento, comprometendo-se a reparar, corrigir ou substituir os itens, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após notificação da Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.0.1.4. Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa impossibilitar ou atrasar a entrega, apresentando justificativa e documentação comprobatória.

11.0.1.5. Indicar preposto formalmente designado para responder pela execução contratual, manter comunicação direta com o fiscal do contrato e atender prontamente às solicitações da Secretaria demandante;

11.0.1.6. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação técnica, jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas na licitação.

11.0.1.7. Manter atualizados seus dados cadastrais, informar a contratante sempre que houver alteração substancial em seu contrato social/estatuto, exemplo: quadro social, razão social e outras.

11.0.1.8. Guardar sigilo sobre informações, dados ou imagens obtidas em razão da execução do contrato, inclusive artes e logotipos institucionais.

11.0.1.9. Arcar integralmente com os custos decorrentes de eventuais equívocos na formulação da proposta ou no dimensionamento dos quantitativos ofertados, devendo complementar o fornecimento quando necessário, salvo nos seguintes casos:

- I.** alteração qualitativa do objeto ou de suas especificações pela Administração;
 - II.** retardamento, interrupção ou alteração da execução por ordem e no interesse da Administração;
 - III.** aumento das quantidades contratadas, nos limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.0.1.10.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução contratual, não cabendo qualquer solidariedade à Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.0. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

12.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.3. comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

12.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

12.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

12.6. efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber;

12.7. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

12.8. ressarcir a Contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

12.9. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

12.10. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



13.0. INFRAÇÕES: O licitante ou contratado, além de outras sanções previstas em Lei e neste Edital/Contrato, estará sujeito às penalidades administrativas por cometer quaisquer das seguintes infrações durante a fase de processamento da licitação e/ou execução do contrato, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou apresentá-la de forma incompleta ou com incorreções não sanáveis, inviabilizando a análise de sua habilitação ou proposta.
- II. Não manter a proposta apresentada, nos termos do Edital, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração.
- III. Não celebrar o contrato e Aditivos ou não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos pela Administração, quando convocado para tal.
- IV. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato.
- V. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento com vistas a obter vantagem indevida ou burlar a competição.
- VI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente na apresentação de propostas, lances, documentos de habilitação ou na fase de recurso.
- VII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação, inclusive atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- VIII. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- IX. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/contrato, sem motivo justificado.
- X. Impedimento de execução do objeto por culpa ou dolo da CONTRATADA e seus prepostos; recusa em substituir material defeituoso; lesão a terceiro com impacto para a Administração; e omissão no cumprimento de obrigações trabalhistas em contratos de mão de obra.

13.0.1. As infrações aqui previstas não têm caráter exaustivo cabendo à Administração, quando pertinente, a análise por analogia no processo de responsabilização.

13.1. SANÇÕES APLICÁVEIS: O responsável pelas infrações administrativas será submetido às seguintes sanções, previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa com a sanção de multa:

13.1.1. ADVERTÊNCIA: É a sanção de menor gravidade, consistirá em uma comunicação formal por escrito e com publicidade, indicando a infração cometida e cominando a observância das disposições legais e contratuais. Será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações de pequena relevância que não justifique penalidade mais grave.

13.1.2. MULTA: Penalidade pecuniária, não compensatória, a ser aplicada em razão de inexecução parcial, atraso injustificado, recusa em assinar o contrato/ata ou não manutenção da proposta.

13.1.2.1. Multa Fixa: Aplicável nas infrações I a VII, será aplicada multa fixa no percentual de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado do item ou lote, observado o princípio da proporcionalidade e a dosimetria da infração.

13.1.2.2. Multa Moratória: Aplicada nas infrações III, VIII a X, aferida diariamente no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da parcela ou item em atraso, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) do valor da proposta/item.

13.1.2.3. Correção Monetária: Incidirá correção monetária pelo índice oficial adotado para reajustes contratuais, desde a data do ato que constitua o crédito até o efetivo pagamento.

13.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: Declaração que restringe o direito do licitante de participar de novas licitações e de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Gonçalo dos Campos, pelo prazo de até 3 (três) anos. É aplicável nas hipóteses de descumprimento contratual ou licitatório que causem prejuízos relevantes, especialmente por não manter a proposta, recusa em celebrar o contrato, inexecução parcial que cause prejuízo relevante ou atraso injustificado.

13.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR: Sanção mais gravosa que impede o licitante de participar de licitações e contratar com a **Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos** (nacional), pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**. É aplicável nas hipóteses de conduta dolosa grave (IV a VIII), como apresentação de documentação falsa, fraude à licitação ou na execução do contrato e prática de atos lesivos.

13.2. MULTA POR RESCISÃO:

13.2.1. Caso a infração dê causa à rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, a multa será do limite percentual de **30% (trinta por cento)** do valor atualizado do contrato.

13.2.2. O pagamento desta multa não exime a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos e nem impede a rescisão do ajuste, ficando a administração isenta de realizar reembolso de despesas ou pagamento de indenizações de prejuízos que porventura venha a CONTRATADA a sofrer.

13.3. PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO:

13.3.1. RITO PROCESSUAL: As sanções administrativas decorrentes de infrações às previsões legais observadas durante o processo licitatório e/ou execução contratual serão apuradas e submetidas a julgamento por comissão ou agente designado, em estrita observância ao rito processual estabelecido no Decreto Municipal nº 093, de 30 de maio de 2023, ou norma que vier a substituí-lo.



13.3.2. A instauração do processo administrativo de responsabilização será precedida de notificação formal e fundamentada expedida pela Fiscalização ou Gestão de Contratos à CONTRATADA, relatando a ocorrência da infração e concedendo o prazo mínimo de **2 (dois) dias úteis** para apresentação de justificativa ou regularização, sanada a infração no prazo da notificação a tramitação do processo ficará suspensa, mas seu registro ficará anotado e disponível para registro de conduta.

13.3.2.1. A notificação formal não será obrigatória nos casos em que a urgência ou a gravidade dos fatos exijam a instauração imediata do Processo Administrativo de responsabilização.

13.3.3. DIREITO DE DEFESA: Instaurado o processo administrativo de responsabilização, será assegurado à CONTRATADA o exercício da ampla defesa e do contraditório, fixando-se o prazo de **10 (dez) dias úteis** para apresentação de defesa, contados do término do prazo da notificação.

13.3.3.1. O prazo para apresentação de defesa será de **5 (cinco) dias úteis** nas infrações de menor potencial ofensivo, assim consideradas aquelas passíveis apenas de advertência ou multa de baixo impacto, nos termos do Decreto Municipal nº 093/2023.

13.3.4. PAGAMENTO E COBRANÇA: As multas poderão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da Notificação da Decisão Sancionatória, ou deduzidas do valor da garantia, dos créditos devidos ou cobradas judicialmente. O não pagamento da multa incidirá na inscrição da Dívida Ativa.

13.3.5. COMPETÊNCIA: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade será de competência do Secretário de Planejamento, as demais penalidades competem a Autoridade máxima da pasta solicitante.

13.3.6. RECURSOS: Eventual recurso será apreciado pela Autoridade Máxima Administrativa, Prefeito Municipal.

13.3.7. OUTRAS MEDIDAS: A CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo dos Campos.

13.3.8. ISENÇÃO: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.3.9. REINCIDÊNCIA: A reincidência, assim considerada a prática de nova infração no período de **5 (cinco) anos** contados da publicação da sanção anterior, será obrigatoriamente considerada como circunstância agravante na dosimetria da nova penalidade, **podendo resultar na aplicação da multa em dobro**, respeitando, em todos os casos, o limite máximo do valor do contrato.

13.4. REABILITAÇÃO: É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, exigidos, **cumulativamente**:

- 2.1.1.1.1.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 2.1.1.1.1.2 Pagamento da multa;
- 2.1.1.1.1.3 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 2.1.1.1.1.4 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e inexistência de sanção pendente;
- 2.1.1.1.1.5 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

14.0. O presente instrumento poderá ser extinto:

14.0.1. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.0.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.0.3. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.0.4. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.1. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa a Contratada.

14.2. A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se a Contratada:

14.2.1. falir ou dissolver-se;

14.2.2. transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes;

14.2.3. entregar o produto, com atraso superior ao prazo fixado na Ordem de Serviços/fornecimentos;

14.2.4. tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato;

14.2.5. O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;

14.2.6. Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021;

14.2.7. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

14.3. Em caso de rescisão consensual, estabelecida por vontade das partes, observar-se-á, sobretudo, o interesse da Administração, sendo possível, apenas, se em razão disso não resultar lesão ao interesse público.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



14.4.3. indenizações e multas.

14.5. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

14.5.1. a devolução da garantia, se houver;

14.5.2. os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

14.5.3. o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

14.5.4. o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

14.6. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato caso em que será realizada a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas

14.7. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.8. O Contratante poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse do serviço e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à Contratada direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes ao item já entregue.

14.9. A Contratada, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.0. O Contratante e a Contratada, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

15.1. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte da Contratada, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

15.2. Os dados tratados pela Contratada somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

15.3. Os registros de tratamento de dados pessoais que a Contratada realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

15.4. a Contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

15.5. a Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

15.6. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a Contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

15.7. O encarregado da Contratada manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.8. A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.9. a Contratada responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.10. Os representantes legais da Contratada, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

15.11. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da Contratada, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma da legislação vigente.

15.12. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma da legislação vigente.

15.13. O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados a Contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;



15.14. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos a Contratada.

15.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

15.16. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Município, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DECLARAÇÕES FINAIS

16.0. A CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

16.1. A CONTRATADA declara que no momento da assinatura deste termo estar em plena vigência e regular suas obrigações fiscais, tributária e trabalhistas conforme certidões emitidas.

16.2. A contratada declara cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.0. As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de São Gonçalo dos Campos, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E por estarem justos os termos acima mencionados as partes assinam este contrato em duas vias de igual teor e forma junto a duas testemunhas.

São Gonçalo dos Campos - Bahia, 05 de outubro de 2026.



JWR MÓVEIS LTDA
CNPJ: 63.531.583/0001-05
João Wellington dos Reis
Representante Legal
CONTRATADO



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
CNPJ 14.060.602/001-49
Tarcísio Torres Pedreira
CONTRATANTE

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____